ATA DA 215ª REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG, EM 19 DE JULHO DE 2018.

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 9h29min, reuniram-se na Sala O-307, sob a presidência do Prof. Sandro Amadeu Cerveira, os seguintes Conselheiros: Professores Eliza Maria Rezende Dázio (pela Escola de Enfermagem); suplente Liliana Batista Vieira, Maria Rita Rodrigues e Sandra Maria Oliveira Morais Veiga (suplente) pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas; suplente Anelena Moretto Salomão, Evelise Aline Soares e Roberto Conde Santos (pela Faculdade de Medicina); suplente Tábatta Renata Pereira de Brito (pela Faculdade de Nutrição); Edmêr Silvestre Pereira Júnior e Marcelo Taveira Barbosa (pela Faculdade de Odontologia); suplentes Gunther Brucha e Matheus Fernando Ancelmi (pelo Instituto de Ciência e Tecnologia); Marcos José Marques e Silvia Graciela Ruginsk Leitão (pelo Instituto de Ciências Biomédicas); suplente Flamarion Dutra Alves e Marina Wolowski Torres (pelo Instituto Ciências da Natureza); Andréa Cardoso, Ihosvany Camps Rodriguez e Luiz Eduardo da Silva (pelo Instituto de Ciências Exatas); Cláudio Umpierre Carlan, suplente Elias Ribeiro da Silva, Raphael Nunes Nicoletti Sebrian e Renata Nunes Vasconcelos (suplente) pelo Instituto de Ciências Humanas e Letras; suplente Claudia Torres e Eduardo Tonon de Almeida (pelo Instituto de Química); os representantes dos Técnico-administrativos em Educação: Rafael Luiz Santos Pereira e os suplentes Danilo de Abreu Silva e Geraldo José Rodrigues Liska e a representante discente Luize Batista Campos. Justificaram suas ausências à reunião, os conselheiros Adriano Antônio Nuintin, Ana Caroline Romão Espúrio, Augusto Carlos Marchetti, Bruno Eduardo Freitas Honorato, Cássio Mateus Firmiano, Daniel Barbosa Bruno, Eduardo José Vieira, Guilherme Junio Neri Dal'Ava, Juliana Bassalobre Carvalho Borges, Leandro Lodi, Leandro Rivelli Teixeira Nogueira, Luiz Cosme Cotta Malaquias, Manoel Vítor de Souza Veloso, Maria de Fátima Rodrigues Sarkis, Marisa Ionta, Marlus Pinheiro Rolemberg, Naiana Viana Viola Nícoli, Olga Luisa Tavano, Osvaldo Adilson de Carvalho Júnior, Paulo Henrique de Souza, Rosângela Rodrigues Borges, Sérgio Andrade Borges, Sueli de Carvalho Vilela e Thalita Aparecida Vicente. O Presidente do Conselho deu boas-vindas aos novos conselheiros suplentes Flamarion Dutra Alves (Instituto Ciências da Natureza) e Elias Ribeiro da Silva (Instituto de Ciências Humanas e Letras). Esta reunião foi convocada

para tratar dos seguintes assuntos e contou com a participação dos servidores Soraya Helena Coelho Leite (Procuradora Federal), Francisca Isabel Ruela, Maria Rita Rodrigues, Nilson Pereira Gomes e Wagner Costa Rossi Júnior e dos membros externos: Advogado dos Sindicatos, Dr. Daniel Murad e o Engenheiro de Segurança do Trabalho, Geraldo da Silva Júnior: **a) Processos nºs 23087.002465/2018-25** - Adicional de insalubridade e **Processo nº 23087.013038/2017-91** - Laudo Técnico de insalubridade do Departamento de Anatomia - Inicialmente, o Presidente do Conselho propôs uma sequência na condução da reunião, que foi aprovada pelo pleno: 1º) apresentação do parecer da Comissão Relatora, 2º) manifestação dos conselheiros; 3º) leitura da Nota técnica da Auditoria; 4º) votação. O Prof. Eduardo Tonon de Almeida, Presidente da Comissão Relatora, apresentando o relatório detalhadamente (constante às fls. 241 à 267 do processo), que focou os seguintes itens: competência do Consuni, legalidade da revisão de laudos, atuação sindical e da Comissão Interna e da Comissão paritária, deliberação do Consuni sobre o tema insalubridade, destaque apresentado pela servidora Daniela de Cássia Pereira, tempo de exposição do servidor ao risco, aspecto isonômico da retirada dos direitos, necessidade de realização de revisão dos laudos, outros vícios, conclusão final. Neste momento, registramos a saída temporária do conselheiro Marcos José Marques. O Dr. Daniel Murad, Advogado da Associação dos Docentes da UNIFAL-MG (Adunifal) e Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública Federal do 3º Grau (SINT/UNIFAL), parabenizando a Comissão Relatora pelo relatório impecável constante no processo, questionou qual a competência do Consuni (órgão máximo institucional), mediante os fatos apresentados no que tange a garantia da legalidade, considerando que não houve o direito de defesa assegurado constitucionalmente e nem o devido acompanhamento sindical. Comentou que no seu entendimento, o processo sob o aspecto formal estaria eivado de vícios e que seria dever da administração pública atuar, anulando os atos que estariam viciados, que padecem de nulidade e finalizou, declarando que o dever do Consuni seria garantir a democracia e legalidade, com amplo direito de defesa. O Presidente do SINT/UNIFAL, Nilson Pereira Gomes, contou que desde 1991, quando entrou na Instituição, o assunto insalubridade/periculosidade vem sendo discutido, diante de uma legislação totalmente desatualizada. Relatou os problemas ocorridos na administração anterior, com a Reitoria e o Engenheiro do Trabalho, que no seu entendimento, não conduziram o processo na forma da legislação vigente. Citando várias

regulamentações pertinentes, contou que os Gestores das Unidades Acadêmicas não solicitaram a revisão e que o Engenheiro do Trabalho não tinha condições nem de realizar as medições corretamente, bem como emitir um laudo, no qual após questionamentos, acabou sofrendo juntamente com outro servidor que faz parte do Sindicato, um processo de sindicância. A Profa. Francisca Isabel Ruela, como Presidente da Adunifal, declarando que a decisão do Consuni foi desrespeitada no tocante à suspensão dos laudos, relatou que sempre lutou, na Instituição, para ter e manter os direitos dos servidores e que o assunto em pauta já foi discutido por diversas vezes no Consuni e desta vez, foi descrito com muita exatidão pela Relatoria. Contou da preocupação que teve ao presenciar por parte do Técnico do Trabalho, uma truculência diante de servidores a serem avaliados e que no final, acarretou um processo indevido de sindicância contra os representantes das entidades sindicais. O Engenheiro de Segurança do Trabalho, Dr. Geraldo da Silva Júnior, que representa os Sindicatos, contando dos riscos de contaminação que os servidores estão expostos nos ambientes de trabalhos, esclareceu a diferença entre critérios quantitativos e qualitativos numa avalição de laudo de insalubridade. Neste momento, a Secretária Geral, procedeu a leitura da Nota nº 5 da Auditoria Interna, emitida em 12 de julho de 2018, constante às fls. 268, 268-v e 269. O Prof. Wagner Costa Rossi Júnior, membro da Comissão Relatora, resumidamente exemplificou como o Departamento de Anatomia, integrante do Instituto de Ciências Biomédicas, foi avaliado e a diferença ocorrida entre os laudos apresentados pela equipe da Universidade e do Engenheiro Geraldo da Silva Júnior. O conselheiro Gunther Brucha contou que trabalhava na Universidade Federal de Rondônia, recebendo o percentual de 20% (vinte por cento) de insalubridade e que quando veio para UNIFAL-MG o seu percentual caiu para 10% (dez por cento), apesar de desempenhar as mesmas atribuições. Sugeriu às considerações finais apresentadas pela Comissão Relatora, os seguintes destaques: declaração da nulidade da revisão dos laudos realizados nos períodos posteriores a 2016 e a reanálise dos laudos para os servidores que não estão satisfeitos com o percentual recebido. A Profa. Francisca Isabel Ruela rogou que a revisão dos laudos ocorra de maneira democrática e dentro da legalidade. Rebateu os comentários da Procuradora Federal de que a Clínica do Curso de Odontologia só receberia pacientes saudáveis (contrariando o constante no processo de que a Universidade é ponto de referência no tratamento de pacientes soropositivos de toda a região do Cislagos) e que os Sindicatos não tinham o mesmo afinco na busca de tentar

diminuir o risco de insalubridade (no âmbito institucional, no caso da Odontologia, as entidades sindicais estão tentando regularizar a situação, mas neste caso específico, são tantos os riscos que se a Vigilância Sanitária fizer uma inspeção, certamente fechará as clínicas). O conselheiro Cláudio Umpierre Carlan demonstrando preocupação com os laudos diferenciados, que foram apresentados do Departamento de Anatomia, recomendou que a empresa que emitiu o primeiro laudo deveria explicar o porquê dessa diferença. Questionou qual o papel do Consuni, considerando que a decisão a respeito da matéria não foi cumprida pela gestão anterior e portanto, deveria ser responsabilidade e no seu entendimento, direito não deve ser debatido, mas cumprido. O Prof. Wagner Costa Rossi Júnior, reforçando a fala da servidora Francisca Isabel Ruela, que a preocupação não se resume somente ao financeiro, afirmou que na construção do Prédio “N”, o Departamento de Anatomia participou da discussão do projeto, na tentativa de minimizar os riscos e que muitas questões levantadas não foram executadas à época, por conta de orçamento. Neste momento, registramos o retorno do conselheiro Marcos José Marques. O Presidente do Conselho após toda a discussão, apresentou as seguintes considerações: houve um consenso a respeito da necessidade de revisões, que pairam dúvidas na forma como alguns laudos foram conduzidos, que alterar legislação federal não seria competência do Consuni, que as entidades sindicais tem o direito de entrar com uma ação de inconstitucionalidade. Observou que nas questões do ambiente de trabalho mencionadas no processo, a gestão trará como prioridade a proteção da saúde dos servidores, considerando a atual realidade orçamentária. Em relação aos laudos a serem emitidos pelo Corpo de Bombeiros e adequação dos prédios, contou que existe orçamento específico e a que a Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional já está trabalhando na questão. A respeito da revisão dos laudos de insalubridade, comentou que do ponto de vista da atual gestão, não existirá impedimento para que qualquer servidor interponha recurso, se por motivo sentir-se prejudicado. Declarou que verificará a possibilidade de servidores de outras Universidades virem fazer a revisão dos laudos da UNIFAL-MG, pois a contratação de empresa para efetuar tal procedimento, esbarra neste momento, na questão orçamentária. Manifestou que os itens “a” e “b” propostos, se aprovados, poderão ser vetados considerando os pareceres da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica, embasados na legislação pertinentes. Após as razões apresentadas referentes aos laudos de insalubridade, o Consuni deliberou pelos

seguintes encaminhamentos: a) Declaração da nulidade das revisões de laudo com supressão ou redução do grau de insalubridade – aprovada por maioria, com 2 (dois) votos contrários dos conselheiros Andréa Cardoso e Rafael Luiz Santos Pereira e abstenção dos conselheiros Eliza Maria Rezende Dázio e Luiz Eduardo da Silva; b) Restabelecimento do direito aos adicionais tais como previsto nos laudos que deram origem ao direito e a Portaria que determinou a obrigação ao pagamento - aprovada por maioria, com 2 (dois) votos contrários dos conselheiros Andréa Cardoso e Rafael Luiz Santos Pereira e abstenção dos conselheiros Eliza Maria Rezende Dázio, Luiz Eduardo da Silva, Marcos José Marques e Renata Nunes Vasconcelos; c) Determinação ao corpo de servidores da área de segurança e medicina do trabalho e aos demais órgãos competentes de realização de novos laudos, com observância dos critérios legais já mencionados, observância da garantia do amplo direito de defesa ao servidor, garantia de atuação representativa dos sindicatos, inclusive através de assessoria jurídica e técnica para os trabalhadores e participação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) - aprovada por unanimidade. Finalizando a reunião, os docentes Eduardo Tonon de Almeida, Ihosvany Camps Rodriguez e Maria Rita Rodrigues demonstraram preocupação com a fala do Presidente do Conselho, considerando que a revisão dos laudos de insalubridade, aprovada anteriormente pelo Consuni não foi acatada pela gestão passada e que as lutas não podem ser esquecidas. A Profa. Maria Rita questionou como agora poderia ter um desfecho diferente, conforme prometido durante campanha, se a fonte de consulta da atual administração (Assessoria Jurídica), seria a mesma da gestão passada, responsável pelo veto das decisões tomadas àquela época pelo Consuni. Respondendo, o Prof. Sandro Amadeu Cerveira, pontuou que não vai descumprir a determinação do Conselho, mas que vai observar o que o Regimento interno determina, ou seja, se existir indicativo de ilegalidade terá que vetar a matéria. Afirmou que a Administração quer garantir os direitos dos trabalhadores, com a prerrogativa de fazer tudo dentro da legalidade e que os servidores que quiserem solicitar a revisão dos seus laudos poderão fazer a qualquer momento, mas no quesito nulidade retroativa dos atos terá que subsidiar sua decisão com os pareceres jurídicos. Finalizou, assegurando que o compromisso político e institucional será mantido pela sua gestão. A reunião encerrou-se às 12h10min. Nada mais a registrar, eu, Adriana Teófilo Silva Vieira, Secretária Geral, lavrei a presente ata assino juntamente com o Sr. Presidente:

161 Prof. Sandro Amadeu Cerveira

162 TAE Adriana Teófilo Silva Vieira (Secretária Geral)